

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:

- 1) Venho solicitar esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº **041/2018**, no Termo de Referência:

Item 11.5, onde diz “ *Para o item específico de Montagem e Desmontagem de Estruturas: Sonorização; Iluminação; Painéis de LED; Instalação Elétrica; Gerador de Energia, Carro de Som, a empresa, quando declarada vencedora do Lote, deverá, além de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, provar seu Registro junto ao CAU/CREA, com a indicação do registro do Engenheiro Arquiteto e/ou Técnico responsável pelo acompanhamento do serviços, nos Termos da Lei.”*

- a) Gostaria de saber se essa exigência é desclassificatória?**
b) E se está correto a exigência de Engenheiro Arquiteto para esses itens, ou se o correto seria Engenheiro Eletricista?
- 2) Solicitamos se possível for a gentileza de nos enviar o TERMO DE REFERÊNCIA em formato que nos dê o possibilidade de copiar os itens.

RESPOSTA ELABORADA PELA TURISPETRO E PELO DELCA:

- 1)
- a) Entende-se por implícito que a exigência apontada no item 11.5 do Termo de Referência, sobre a prova de registro junto ao CAU/CREA, quando declarada vencedora do lote, deverá ser atendida (para os itens enumerados). Contudo deve-se ressaltar que a comprovação do registro deverá ser a dos profissionais do quadro da empresa e não da empresa propriamente dita. Isto porque, para o registro de uma

empresa em Conselho Profissional, deve-se levar em conta a atividade básica da empresa.

- b) Conforme depreende-se do item 11.5, o mesmo não trata em nenhum momento "Engenheiro Arquiteto", mas, in verbis: "Indicação do registro do Engenheiro , Arquiteto e/ou Técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços, nos termos da Lei." Ou seja, conforme a exigência legal pertinente, a indicação será do profissional competente, conforme o caso.

- 2) Não possuímos arquivos editáveis, somente os arquivos que estão disponibilizados no Portal da Transparência.

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA,
FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-
8195/2233-8202.**